

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2023

Editais Licitatório nº 01/2023

PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 42.786.793/0001-66, com sede na Rua dos Gerânios, nº 190. Sala 01. Jardim das Flores. Jacanga - SP. CEP 17180-428, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente à análise de documentos, com fundamento nas razões de fato a seguir aduzidas:

I – Dos fatos

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar.

No entanto, a douda Comissão de Licitação foi comunicada que estávamos tendo dificuldade no cadastro inicial para a participação na plataforma. Foram feitas diversas tentativas, como segue em anexo seus respectivos protocolos. Podemos identificar que desde o início já percebemos que havia uma falha no site, e buscamos suporte para inserir proposta e documentação exigida.

A primeira falha do cadastro foi através da senha, que não chegava no e-mail registrado, e em primeiro momento se negaram a nos fornecer, alegando que não



PREVEN

OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

tenham acesso a essas informações. Posteriormente, após a Câmara entrar em contato com o suporte da Fiorilli, eles se direcionaram para a resolução do problema, onde de fato foi constatado o erro da plataforma do Portal de Compras.

Devido a essa inconsistência do site, a Concorrência foi suspensa temporariamente, e a data foi remarcada do dia 29/06 para o dia 04/07.

A Câmara Municipal de Cafelândia conseguiu nos encaminhar a chave de acesso e registramos nossa proposta, que também está anexada com seu comprovante.

Na data de 04/07 acessamos o Portal de Compras para a participação, e mais uma vez identificamos uma oscilação, onde nossa proposta não constava cadastrada, porém após recarregar a página e entrar em contato novamente com a Câmara conseguimos a visualização do mesmo.

Iniciada a sessão, fomos impossibilitados de participar da fase de lances, e conforme segue as capturas de tela informamos a Pregoeira, que afirmou que a empresa concorrente havia conseguido e por consequência, venceram o certame, sem a chance de competitividade que beneficiaria todas as partes.

II – Da Fundamentação

Diante do exposto, comprovado, fundamentado e reconhecida esta falha sistêmica, a Administração deverá anular os atos do certame até o momento de início da sessão. O objetivo desta anulação é dar a nossa empresa a oportunidade de participar desta e das demais fases da licitação, em igualdade de condições com os demais concorrentes, preservando com isso o princípio da isonomia.

A licitação possui a sua obrigatoriedade determinada pela Constituição Federal de 1988. Como se caracteriza fundamentalmente pela competição entre particulares - para se saber quem terá a preferência de contratação com o Poder Público, este deverá não apenas promover a competição, mas promovê-la de forma isonômica - fornecendo ferramentas que equalizem a atuação dos concorrentes.

O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades.

Isso pode ser assim em virtude da Administração poder anular os seus a qualquer momento, quando eivados de vícios que o tornem ilegais, segundo a **Súmula 473 do STF, artigo 49 da lei 8666/93 e artigo 71, III da nova lei 14.133/2021.**

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:



PREVEN

OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

A administração pode anular seus próprios atos, **quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lei Federal 8666/93

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nova Lei de Licitação 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

III – Do pedido

Ante o exposto, requer:

Provimento do presente recurso, com efeito de anulação da sessão da **Concorrência 01/2023**, para a participação de todas as empresas interessadas.

Termos em que pede deferimento.

Iacanga, em 7 de julho de 2023.

GABRIEL RAMOS PREVIERO - Sócio Administrador
PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA